

Ofício 868/2022/SEMINFRA/PMSC

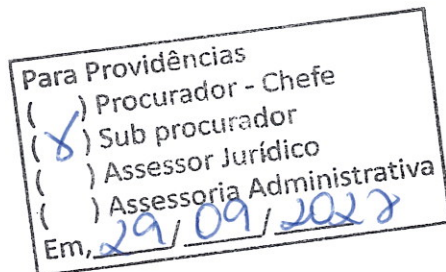
São Cristóvão, 13 de setembro de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO.**



Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca de aditivo de prazo ao **Contrato 10/2022**, firmado entre a prefeitura e a empresa **CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP** que tem como objeto **Serviços de ELABORAÇÃO DE Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado as obras de serviços de reforma da Praça da Bandeira, bairro Centro**, neste Município de São Cristóvão..

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos necessários.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

p/ Guilherme dos Santos
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

28/09/2022

[Handwritten signature] 13:00

Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: X Empreendimentos de Engenharia Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Croatá
Processo nº 01496.000161/2022-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Usina Fotovoltaica Croatá
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

31-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CESAN - Companhia Espiritosantense de Saneamento / Pablo Ferraço Andréo
Empreendimento: Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo, Obras e Serviços de Operação - Projeto, Construção e Operação de Contrato TurnKey para os Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Vila Velha, em Grande Terra Vermelha (Lote I) - SES Grande Terra Vermelha (GTV)
Processo nº 01409.000150/2022-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo, Obras e Serviços de Operação - Projeto, Construção e Operação de Contrato TurnKey para os Sistemas de Esgotamento Sanitário no Município de Vila Velha, em Grande Terra Vermelha (Lote I) - SES Grande Terra Vermelha (GTV)
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erlar
Arqueóloga de Campo: Dionne Miranda Azevedo Erlar
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Vila Velha, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Gransal Granitos Aracruz Ltda
Empreendimento: Mina Gransal
Processo nº 01409.000314/2021-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Gransal
Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Freitas
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Aracruz, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

33-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Ventos de Guilherme Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Umari
Processo nº 01421.002023/2015-55
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Eólico Umari
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogos de Campo: Getúlio Alípio Xavier de Jesus Santos e Julimar Quaresma Mendes Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Serra de São Bento, Monte das Gêmeiras, São José do Campestre e Lagoa d'Anta, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

34-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Monte Verde Solar
Processo nº 01421.000104/2021-69
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Fotovoltaico Monte Verde Solar
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaela Alexandrina da Paz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Lajes, Jandaíra e Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Revitalização da Praça da Bandeira
Processo nº 01504.000092/2019-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Revitalização da Praça da Bandeira
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida
Arqueóloga de Campo: Roberta da Silva Rosa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: GDR Construções Ltda
Empreendimento: Condomínio Rafaela
Processo nº 01494.000576/2021-68
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Condomínio Rafaela
Arqueóloga Coordenadora: Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Arqueólogo de Campo: Maurício Rocha Ribeiro Monteiro
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

37-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 230 KV SE Umari -SE Seccionadora Riachão
Processo nº 01450.002870/2021-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da Ampliação da LT 230KV SE Umari - SE Seccionadora Riachão
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Marcos Victor Gomes de Oliveira
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB) e Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - LHPH da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Área de Abrangência: Município de Serra de São Bento, no estado do Rio Grande do Norte, e nos municípios de Araruna e Riachão, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

38-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Pinheiro Energética S/A

Empreendimento: PCH Pinheiros

Processo nº 01510.000507/2022-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da PCH Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São José do Cerrito, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Carlos Augusto Rech
Empreendimento: Condomínio Campina Grande do Sul
Processo nº 01508.000502/2022-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Condomínio Campina Grande do Sul
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de campo: Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campina Grande do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

40-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: METALMIG - Mineração Indústria e Comércio S/A
Empreendimento: METALMIG
Processo nº 01410.000081/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do METALMIG
Arqueólogo Coordenador: Gabriel Farias Carneiro
Arqueóloga de Campo: Alyne Mayra Rufino dos Santos
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Rio Crespo, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

41-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SPE Rivello 10 Paradise Ltda
Empreendimento: Paradise Residence
Processo nº 01402.000232/2022-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Paradise Residence
Arqueólogo Coordenador: Geifance Abreu Santos
Arqueólogo de Campo: Geifance Abreu Santos
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

42-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Usina Fotovoltaica Belo Horizonte SPE 2 Ltda
Empreendimento: LT 230 KV CFV Belo Horizonte, municípios de Jaguaratama e Banabuiú - Ceará
Processo nº 01496.000061/2022-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 230 KV CFV Belo Horizonte
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Petherson Farias de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Tembetá - Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará
Área de Abrangência: Municípios de Banabuiú e Jaguaratama, estado de Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

43-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Porto Bebedouro Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Porto Bebedouro
Processo nº 01409.000195/2022-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Loteamento Residencial Porto Bebedouro
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Nova Juba Energética S/A
Empreendimento: CGH Jubinha II A e LT 13,8 Kv de 04 Km
Processo nº 01425.000547/2018-14
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da CGH Jubinha II A e LT 13,8 Kv de 04 Km
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Arqueólogos de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro e Wilderval Sebastião de Lima
Área de Abrangência: Município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

45-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Porto5 Investimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Acqua+ Beach Cassino
Processo nº 01512.000675/2021-84
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação do Residencial Acqua+ Beach Cassino
Arqueóloga Coordenadora: Gabrielle Belasquem Pereira
Arqueóloga de Campo: Gabrielle Belasquem Pereira
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

46-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: Omega Desenvolvimento S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão do Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Processo nº 01496.000234/2022-17
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão do Complexo Eólico Ibiapaba Norte
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Raimundo de Andrade Neto
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Viçosa do Ceará e Tianguá, estado do Ceará
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

47-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Empreendimento: Anel Viário de Delmiro Gouveia
Processo nº 01403.000092/2021-91
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área do Empreendimento Implantação de Anel Viário de Delmiro Gouveia
Arqueóloga Coordenadora: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima
Arqueóloga de Campo: Rayanne Aguiar Pimentel e Silva





AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0275/2022

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1711	33903900	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 10/2022, cujo objeto é a execução dos serviços de elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo do supracitado contrato:

A área onde fica localizada a Praça da Bandeira é cadastrada como sendo um sítio arqueológico, enquadrando-se no Nível III, cuja caracterização do empreendimento é de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, conforme anexo I da IN 001, de 25 de março de 2015. Os procedimentos exigidos para empreendimentos nesse enquadramento é a Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.

Conseqüentemente, todos os serviços de escavação a serem executados pela empresa responsável pela reforma/revitalização da Praça da Bandeira deverão ser monitorados por um arqueólogo previamente autorizado por Portaria emitida pelo IPHAN. A Portaria foi publicada no Diário Oficial de União no dia 08 de agosto de 2022, edição nº 149.

Decorrente da evolução em ritmo inferior ao esperado dos serviços que envolvem escavação, logo é imprescindível a continuidade do acompanhamento da arqueóloga, vinculada ao contrato nº 10/2022, para que possa ser finalizado o Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA do referido empreendimento.

Deste modo, com base no que fora justificado, solicita-se a elaboração do termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato por mais **02 (dois) meses**, com fundamento no §1º, inciso V, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 12 de setembro de 2022.



JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

PROCESSO N°

002.2022.0275/PMSC

JUSTIFICATIVA

CONTRATO Nº: 10/2022

OBJETO: Serviços de Elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às Obras e Serviços de Reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP

1. DADOS CONTRATUAIS

- **Valor Global do Contrato:** R\$ 33.734,94
- **Prazo Inicial do Contrato:** 06 (seis) meses
- **Data da Vigência Inicial do Contrato:** 22/03/2022
- **Data da Vigência Final do Contrato:** 22/09/2022

2. BREVE HISTÓRICO

A empresa CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Carta Convite nº 001/2022**, firmou o **contrato nº 10/2022** com o Município de São Cristóvão, objetivando os serviços de elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE. A celebração do contrato ocorreu em 22 de março de 2022, com duração inicial de 06 (seis) meses.

3. APRESENTAÇÃO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar justificativa para prorrogação do prazo do contrato aludido com a empresa **CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP**, haja vista inconclusão dos serviços que necessitam de escavação previstos na planilha orçamentária licitada da obra.

4. DOS FUNDAMENTOS

A área onde fica localizada a Praça da Bandeira é cadastrada como sendo um sítio arqueológico, enquadrando-se no Nível III, cuja caracterização do empreendimento é de média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado, conforme anexo I da IN 001, de 25 de março de 2015. Os procedimentos exigidos para empreendimentos nesse enquadramento é a Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - PGPA.

Conseqüentemente, todos os serviços de escavação a serem executados pela empresa responsável pela reforma/revitalização da Praça da Bandeira deverão ser monitorados por um arqueólogo previamente autorizado por Portaria emitida pelo IPHAN. A Portaria foi publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de agosto de 2022, edição nº 149, com prazo de 02 (dois) meses.

Decorrente da evolução em ritmo inferior ao esperado dos serviços que envolvem escavação, pela empresa responsável pela reforma, é imprescindível a continuidade do acompanhamento da arqueóloga, vinculada ao contrato nº 10/2022, para que possa ser finalizado o PGPA do referido empreendimento.

5. CONCLUSÃO

Deste modo, com base no que fora justificado, solicita-se a elaboração do termo aditivo para prorrogação de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com fundamento no §1º, inciso V, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão - SE, 12 de setembro de 2022.

Carlyane dos Santos

**CARLYANE DOS SANTOS
ENGENHEIRA CIVIL
GESTORA DE CONTRATO**

Fls: 11

Aracaju, 21 de setembro de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Referente: Contrato nº 10/2022 – Elaboração e execução de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA, vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, São Cristóvão/SE

Assunto: Prorrogação de Prazo de Contrato


Prezado Senhor,

Considerando que a obra da reforma da Praça da Bandeira deverá ser estendida, a Consentre Consultoria Ambiental e Construção Civil Ltda, CNPJ 03.772.781/0001-20, vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo do contrato supracitado, pelo período de 01 mês, para que sejam cumpridas todas as exigências vinculadas ao serviço, a citar a elaboração do relatório final, que só poderá ser feita após a conclusão do acompanhamento.

Ressaltamos que a Portaria do Iphan nº 44/2022 para acompanhamento arqueológico se encerra em 08 de outubro de 2022, e desta forma, também será solicitada a prorrogação da mesma junto ao Iphan.

Diante das informações fornecidas, agradecemos à atenção dispensada.

Atenciosamente,



Paulo Miguel dos Santos Filho

Sócio administrador

CONSENTRE Consultoria Ambiental e Construção Civil Ltda.



Contrato nº 10/2022

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Consentre – Consultoria Ambiental e Construção Civil Ltda. - EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.781/0001-20, com sede na Avenida Oceânica, nº 771, bairro Atalaia, Aracaju/SE (CEP nº 49.035-005), neste ato por seu representante legal, o senhor **Paulo Miguel dos Santos Filho**, brasileiro, maior, capaz, engenheiro de minas, portador do RG nº 288.699 - 2ª VIA SSP/SE e inscrito no CPF nº 327.697.766-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Convite nº 001/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

I. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço global, os serviços de **elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA** vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com a demanda e o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do Contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

Fis.: 14
Rub.: 000

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 33.734,94 (trinta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais, ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

* **60% do valor global do contrato, após a entrega dos projetos/produtos que necessitem de aprovações dos órgãos competentes;**

* **40% do valor global do contrato, após aprovação nos órgãos competentes.**

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.4. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura **no prazo de até 30 dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.5. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.7. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem

como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demaís condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.**

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.7, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1711. Elemento de Despesa: 3390.39.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **02 (dois) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela **contratante**, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da **contratada**.

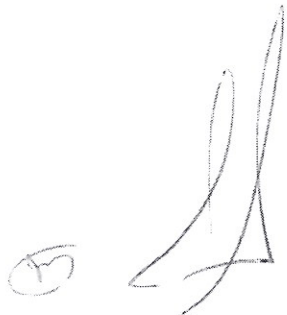
4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 06 (seis) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação dos prazos de vigência e de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a **contratada**, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:



Fls.: 36
Rub.: [assinatura]

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;

c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o **contratante** julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo **contratante**;

f) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

g) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

h) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção.

6.2. A **contratada** obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao **contratante** pela má execução e prestação dos seus serviços; bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência



de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e conseqüente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e conseqüente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2, também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por conseqüência, a revisão equivalente do preço global.

9.4 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço de referência da licitação não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinará a fiscalização da **contratante**;

f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro da respectiva ordem de serviço, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do referido cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{1 - I_0}{I_0}$$



$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O contrato objeto desta licitação poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços

10.11. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração

local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **Edital da Carta Convite nº 001/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

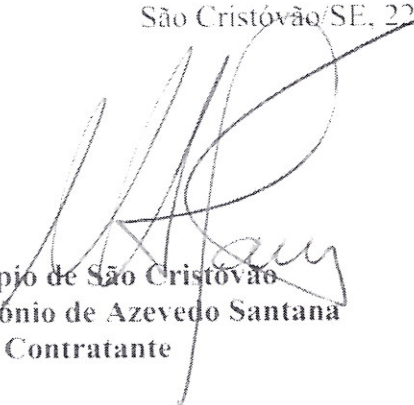
parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


14. DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de março de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Consentre – Consultoria Ambiental e Construção Civil Ltda. - EPP
Paulo Miguel dos Santos Filho
Contratado

Fis.: 24
Rub.: 

ORDEM DE SERVIÇO

CONVITE Nº 001/2022

CONTRATO Nº 10/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – PGPA VINCULADO ÀS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 33.734,94

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (DOIS) MESES

CONTRATADA: CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP

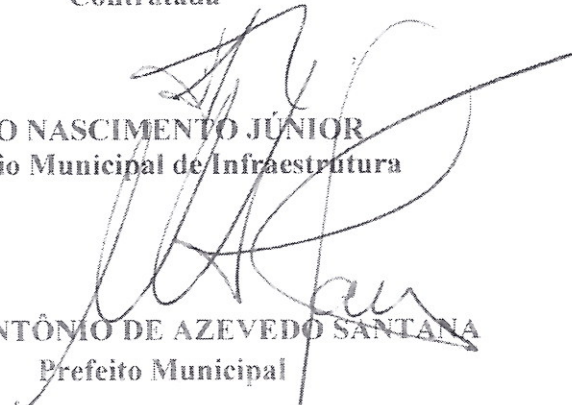
Tendo em vista o Contrato nº 10/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP**, para prestar os serviços de **elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste Município de São Cristóvão/SE**, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 31 de março de 2022. ✓


CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
- EPP

Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
NIRE 282.002.799-83
CNPJ 03.772.781/0001-20

PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO, brasileiro, maior, capaz, divorciado consensual, engenheiro de minas, nascido em 07/05/1956, portador do RG sob o nº 288.699 2ªVIA SSP/SE e do CPF sob o nº 327.697.766-49, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro João Moreira Filho, nº 771, Bairro Atalaia, CEP 49035-005, no município de Aracaju/SE; ✓

RAFAEL ALVES GOMES SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1987, portador do RG sob o nº 3.124.501-3 2ªVIA SSP/SE e do CPF sob o nº 712.392.435-53, residente e domiciliado à Rua Joventina Alves, nº 653, Apto 903, Villa Dei Fiori, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-330, no município de Aracaju/SE. ✓

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, com sede à Av. Oceânica, nº 771, Bairro Atalaia, CEP 49.035-005, no município de Aracaju/SE. Registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 282.002.799-83 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.781/0001-20. Resolvem, entre si, justos e combinados, alterar as disposições contratuais, mediante as seguintes alterações: ✓

1- Atualizar o endereço empresarial para à Avenida Conselheiro João Moreira Filho, nº 771, Bairro Atalaia, CEP 49035-005, no município de Aracaju/SE;

2- Reformular o contrato social.

Diante das alterações acima descritas, o contrato social da **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, passará a ser consolidado sob as cláusulas abaixo:

Fls.: 26
Rub.: 100

M. J.
① 15

CONTRATO SOCIAL

PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO, brasileiro, maior, capaz, divorciado consensual, engenheiro de minas, nascido em 07/05/1956, portador do RG sob o nº 288.699 2ªVIA SSP/SE e do CPF sob o nº 327.697.766-49, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro João Moreira Filho, nº 771, Bairro Atalaia, CEP 49035-005, no município de Aracaju/SE;

RAFAEL ALVES GOMES SANTOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 17/12/1987, portador do RG sob o nº 3.124.501-3 2ªVIA SSP/SE e do CPF sob o nº 712.392.435-53, residente e domiciliado à Rua Joventina Alves, nº 653, Apto 903, Villa Dei Fiori, Bairro Salgado Filho, CEP 49020-330, no município de Aracaju/SE (Art. 997, I, CC/2002).

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP** (Art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único - A sociedade tem como nome de fantasia **CONSENTRE**.

Cláusula Segunda - O objeto social é constituído das seguintes atividades (Art. 997, II, CC/2002):

- Construção de edifícios;
- Consultoria na área de engenharia ambiental, civil, minas;
- Perfuração e construção de poços tubulares;
- Atividade de paisagísticas;
- Regulação das atividades de definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente;
- Assessoria e consultoria em segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Projetos hoteleiros;
- Assessoria e consultoria em recursos humanos;
- Consultoria em publicidade e propaganda;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de recrutamento e seleção de pessoal.

Fis. 29
Rub. 100

M
X
② ①

Parágrafo Único - As atividades são exercidas em local próprio e de terceiros.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é a Avenida Conselheiro João Moreira Filho, nº 771, Bairro Atalaia, CEP 49035-005, no município de Aracaju/SE (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2000, durará por tempo indeterminado e seu exercício social coincidirá com o ano civil (Art. 997, II, CC/2002).

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) divididos em 1.000 (Um Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País pelos sócios (Art. 997, III, CC/2002), (Art. 1.055, CC/2002):

- a) **PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País 980 (Novecentos e Oitenta) cotas, no valor nominal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) cada, totalizando R\$ 411.600,00 (Quatrocentos e Onze Mil e Seiscentos Reais);
- b) **RAFAEL ALVES GOMES SANTOS** subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País 20 (Vinte) cotas, no valor nominal de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais) cada, totalizando R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).

Cláusula Sexta - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava - A sociedade é administrada pelo sócio **PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em

Fis.: 28
Rub.: low

3

favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s) (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Único - A sociedade poderá ser representada em juízo e/ou fora dele, por Procurador(a) legalmente constituído(a) pelo sócio administrador.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, as perdas ou lucros apurados (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (Artigos 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

Fis. 29
Rub. 200

4

ms

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro do município de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, estando justos, contratados e desimpedidos, firmam o presente instrumento em 01 (Uma) via, para que se produza seu efeito jurídico.

Aracaju/SE, 06 de Agosto de 2021.

PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Sócio/Administrador

RAFAEL ALVES GOMES SANTOS
Sócio

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:
CONSENTE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP

PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Sócio/Administrador

Fis.: 30
Rub.: 000

Handwritten marks:
A large handwritten mark resembling a stylized 'F' or 'H' is at the top right.
Below it, the letters 'M' and 'B' are written.
At the bottom right, there are two circled numbers: a '5' and a '3'.

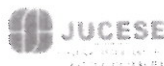


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32769776649	PAULO MIGUEL DOS SANTOS FILHO
71239243553	RAFAEL ALVES GOMES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 12:30 SOB Nº 20210312009.
PROTOCOLO: 210312009 DE 11/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105851041. CNPJ DA SEDE: 03772781000120.
NIRE: 28200279583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2021.
CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP



ALINE MENDES DE SOUZA
SECRETARIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

A TUA EMPRESA NÃO ESTÁ REGISTRADA EM NENHUM DOS SISTEMAS DE REGISTRO EMPRESARIAL DO GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARA REGISTRAR SUA EMPRESA, CLIQUE EM "REGISTRO EMPRESARIAL" NA BARRA DE NAVEGAÇÃO DO PORTAL DO GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Fls.: 31
Rub.: lww

X
Mr
B
C

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.772.781/0001-20

Razão Social: CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONST CIVIL LTDA

Endereço: AV OCEANICA 771 LOTE 345 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49035-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2022 a 10/11/2022

Certificação Número: 2022101201351987949202

Informação obtida em 24/10/2022 09:36:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412409/2022

Identificação do Contribuinte:03.772.781/0001-20
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **03.772.781/0001-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **03.772.781/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/10/2022 09:37:04**, válida até **23/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Outubro de 2022

Autenticação:20221024Q8QTD2



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 24 de Agosto de 2022
Nº. 202200394353

CNPJ: 03.772.781/0001-20

Contribuinte: CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EH.0047.0012.BC.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fis.: 34
Rub.: lsw



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.772.781/0001-20

Certidão nº: 27635898/2022

Expedição: 24/08/2022, às 15:59:30

Validade: 20/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.772.781/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CNPJ: 03.772.781/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:12 do dia 20/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2022.

Código de controle da certidão: **470D.E32F.17A1.98C4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 37
Rub.: [assinatura]

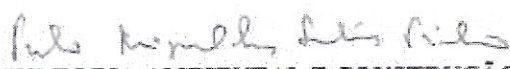
ORDEM DE REINÍCIO


OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – PGPA VINCULADO A OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA.

EMPRESA CONTRATADA: CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP

Tendo em vista o **Contrato de nº 010/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP, vimos através desta, comunicar que estabelecemos o dia 18 de agosto de 2022, para reinício da execução dos serviços de ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – PGPA VINCULADO A OBRA DE REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA.

São Cristóvão, 18 de agosto de 2022.


CONSENTRE – CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – EPP
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Processo nº 002.2022.0275/PMSC

Parecer PGM Nº: 1230/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 10/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 10/2022, que tem como objeto **serviços de elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste município.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não conclusão do programa no lapso previsto se deu por problemas de execução nas obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira (contrato nº 15/2020), motivando inclusive a sua paralisação cujo retorno da presente atividade somente se deu em 18/08/2022. Fato que alterou as condições de execução quanto aos prazos então estabelecidos de salvaguarda e conservação de materiais arqueológicos.

Por isso, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

Diante da documentação e das justificativas, verifica-se que a não conclusão do programa no lapso previsto se deu por problemas de execução nas obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira (contrato nº 15/2020), motivando inclusive a sua paralisação cujo retorno da presente atividade somente se deu em 18/08/2022. Fato que alterou as condições de execução quanto aos prazos então estabelecidos de salvaguarda e conservação de materiais arqueológicos.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

A prorrogação do prazo visa permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar o projeto no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.



Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 10/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.


III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar os prazos de execução e vigência por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2022.



José Robson Almeida Santo
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - SE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 10/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 10/2022**, por mais **02 (dois) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2022.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

CONVITE Nº 01/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste município.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.781/0001-20, com sede na Av. Oceânica, nº 771, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.035-005), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Paulo Miguel dos Santos Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro de minas, portador da Cédula de Identidade nº 288.699 SSP/SE, CPF nº 327.697.766-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1230/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, sendo o de vigência contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde assinatura; e o de execução contado desde a ordem de reinício dos serviços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Paulo Miguel dos Santos Filho
Consentre Consultoria Ambiental Construção Civil Ltda-ME
Paulo Miguel dos Santos Filho
Contratada

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Novembro de 2022, 432ª da Cidade, 200ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 549/2022
De 07 de Novembro de 2022

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pelas Leis Complementares nº: 59, de 15 de dezembro de 2020 e nº: 69, de 29 de Abril de 2022, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JONATHAN ELIAS RODRIGUES SANTOS, CPF de nº: 064.XXX.XXX-95, ao Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Símbolo CC-06, da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de Outubro de 2022.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 07 de Novembro de 2022, 432ª da Cidade, 200ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

CONVITE Nº 01/2022 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de elaboração de Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico – PGPA vinculado às obras e serviços de reforma da Praça da Bandeira, Centro, neste município.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxx.x13 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.xxx.xxx-04, e a empresa **CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.781/0001-20, com sede na Av. Oceânica, nº 771, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.035-005), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Paulo Miguel dos Santos Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro de minas, portador da Cédula de Identidade nº xxx.x99 SSP/SE, CPF nº 327xxx.xxx-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1230/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, sendo o de vigência contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde assinatura; e o de execução contado desde a ordem de reinício dos serviços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de novembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Consente Consultoria Ambiental Construção Civil Ltda-ME
Paulo Miguel dos Santos Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 158/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 108/2022 decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2021 e Ata de Registro de Preço nº 19.2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do Contrato;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>